

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO (A) DIRETOR (A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ADELAIDE CABETTE, ELVAS

Artigo 1º

Objeto e base legal

1. O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal prévio à eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas.
2. O procedimento concursal desenvolve-se nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Procedimento concursal

1. O (A) Diretor (a) é eleito pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas.
2. Para o recrutamento do(a) Diretor(a), realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do presente regulamento e da lei.

Artigo 3.º

Abertura do procedimento concursal

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, abre-se procedimento concursal para provimento do lugar de Diretor (a) do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do respetivo Aviso na 2ª série do Diário da República.
2. O procedimento concursal é publicitado pelas vias seguintes:
 - a) Por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República;
 - b) Por anúncio publicado em órgão de comunicação social de expansão nacional;
 - c) Página web do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas, (www.ag1elvas.pt);

- d) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar, quando aplicável;
3. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos previstos no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, nomeadamente:
 - a) Identificação do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas;
 - b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) Métodos utilizados para avaliação das candidaturas;
 - d) Prazo, local e forma de apresentação das candidaturas.

Artigo 4.º

Opositores e requisitos de admissão

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam as condições e qualificações previstas nos números 3 e 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Os requisitos de admissão são expressamente indicados no aviso de abertura do procedimento concursal.

Artigo 5.º

Formalização das candidaturas

1. A formalização das candidaturas é efetuada através da apresentação de requerimento em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento e na página web do Agrupamento.
2. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou remetidas por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas, para Estrada Nacional 373, 7350-486 Elvas, devendo a expedição ocorrer até ao termo do prazo referido no art.º 3º.
3. O requerimento referido no n.º 1, quer seja entregue pessoalmente, quer seja remetido por via postal, deve ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, onde constem a formação académica e profissional e as funções exercidas relevantes para o desempenho do cargo;

- b) Projeto de Intervenção para o Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas, com conteúdo original, contendo a identificação dos problemas, a definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato; o documento não pode ultrapassar 20 páginas A4, escritas em tipo de letra de leitura corrente, tamanho 11, com espaçamento 1,5, devendo ser numerado e datado.
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do candidato;
 - d) Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
 - e) Documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;
 - f) Declaração de consentimento para recolha e tratamento de dados pessoais, para efeitos do presente procedimento.
4. Os candidatos podem ainda juntar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.
 5. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do Curriculum Vitae, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas.

Artigo 6.º

Comissão de avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão especializada designada para o efeito pelo Conselho Geral, composta por três membros representativos dos diferentes corpos que integram o Conselho Geral.
2. Não podem integrar a comissão de avaliação os membros do Conselho Geral que sejam candidatos ao procedimento concursal.

Artigo 7.º

Admissão e exclusão de candidaturas

1. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão procede à verificação dos requisitos de admissão e qualificação para o procedimento concursal.
2. São excluídos pela comissão os candidatos que não preencham os requisitos legalmente exigidos ou não apresentem, em prazo fixado, os elementos em falta solicitados pela comissão.
3. As notificações para suprimento de irregularidades ou apresentação de elementos em falta são realizadas por meio escrito adequado, com indicação expressa do prazo de resposta, não inferior a dois dias úteis.
4. A lista provisória de candidatos admitidos e excluídos é afixada na escola sede do Agrupamento de Escolas Adelaide Cabette, Elvas e publicada na página Web do Agrupamento, até três dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, constituindo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
5. Os candidatos excluídos dispõem de dois dias úteis, a contar da publicação da lista provisória, para interpor recurso, com efeito suspensivo, dirigido à Presidente do Conselho Geral.
6. O Conselho Geral decide sobre o recurso interposto, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de três dias úteis, sendo a decisão comunicada por afixação e publicação na página do Agrupamento.

Artigo 8.º

Métodos de avaliação

1. A comissão procede à avaliação das candidaturas constantes da lista definitiva, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da publicação dessa lista, com base nos seguintes elementos:
 - a) Análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor (a) e do seu mérito;

- b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e coerência entre os problemas diagnosticados, a missão e as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
 - c) Entrevista individual realizada com o candidato, conforme prevista no aviso de abertura.
2. Os candidatos são convocados para a entrevista, com a antecedência mínima de três dias úteis, por correio eletrónico.
 3. A ordem de realização das entrevistas é determinada por sorteio efetuado pela comissão.
 4. Os elementos de avaliação referidos nas alíneas do n.º 1 têm caráter qualitativo e não conduzem a uma seriação automática, devendo a comissão explicitar no relatório os fundamentos da apreciação global de cada candidatura, de acordo com os critérios divulgados no aviso de abertura.

Artigo 9.º

Parâmetros e Critérios de avaliação

Na aplicação dos métodos de seleção referidos no artigo anterior são utilizados pela comissão os seguintes parâmetros de avaliação:

I- Parâmetros

a) Análise do Curriculum Vitae.

1- Habilitações académicas

1.1- Qualificação académica/profissional;

1.2- Qualificação para o exercício de funções de administração escolar.

2- Experiência profissional:

2.1- Tempo de serviço;

2.2- Experiência em funções de administração e gestão escolar;

2.3- Outras capacitações que sejam consideradas de mérito profissional ou científico e/ou com afinidade funcional com o cargo de diretor.

b) Análise do Projeto de Intervenção na escola.

1- Apreciação da forma:

1.1-Estrutura e organização do documento;

2- Apreciação do conteúdo:

2.2- Relevância do projeto- pertinência, exequibilidade e abrangência.

c) Análise do resultado da entrevista.

1- Capacidade de exposição, comunicação e argumentação.

2- Conhecimento da realidade escolar do Agrupamento.

3- Visão estratégica e estrutural.

II- Critérios gerais de apreciação

Para cada um dos parâmetros em avaliação, são considerados dois níveis de desempenho:

- 1- Reúne condições para o exercício do cargo
- 2- Não reúne condições para o exercício do cargo.

Artigo 10.º

Relatório de avaliação

1. Após a conclusão da análise curricular, do Projeto de Intervenção e da entrevista, a comissão elabora um relatório fundamentado de avaliação das candidaturas, o qual é apresentado ao Conselho Geral.
2. Sem prejuízo de um juízo avaliativo das candidaturas em apreciação, a comissão não pode, nesse relatório, proceder à seriação dos candidatos.

Artigo 11.º

Discussão e apreciação do relatório

1. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral, este procede à sua discussão e apreciação em reunião convocada para o efeito.

Artigo 12.º

Eleição do (a) Diretor (a) e homologação

1. Após a discussão e apreciação do relatório da Comissão Especializada, o Conselho Geral procede à eleição do (a) Diretor (a), por escrutínio secreto, constando os candidatos do boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética.
2. Considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação referida anteriormente, o número mínimo de votos nele estabelecido, o facto é comunicado ao Diretor Geral da Administração Escolar.
4. O resultado da eleição do (a) Diretor (a) é comunicado, pela Presidente do Conselho Geral, ao Diretor Geral da Administração Escolar, através do E72, para homologação, no prazo de três dias úteis após a eleição.
5. O resultado da eleição do (a) Diretor (a) é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo, se não houver decisão expressa em contrário.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. Nos casos omissos, o presente regulamento é interpretado e integrado de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável ao regime de autonomia, administração e gestão dos agrupamentos de escolas.
2. Eventuais situações não previstas são supletivamente resolvidas pelo Conselho Geral, atendendo aos princípios gerais de direito, ao interesse público do serviço educativo e aos princípios de transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento dos candidatos.

Elvas, 13 de Abril de 2026

A Presidente do Conselho Geral



Prof. Mª Antónia Reis Sousa